



**LEI N.º 958/2016**

**SUMULA: “AUTORIZA COM FUNDAMENTO NA RESOLUÇÃO Nº 45, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013 QUE REGULAMENTA A LEI Nº 12.816, DE 5 DE JUNHO DE 2013, A UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DO PROGRAMA CAMINHOS DA ESCOLA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A EFETUAREM O TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo, autorizado a disponibilizar os veículos do Programa Caminhos da Escola ou da Secretaria Municipal de Educação para o transporte de estudantes do Ensino Superior e Ensino Técnico Profissionalizante obedecidas as exigências constantes na presente Lei.

**§1º** - O transporte somente poderá ser destinado aos Estudantes de Ensino Superior e Técnico Profissionalizante após atendida a demanda dos Estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

**§2º** - Deverá ser procedida a avaliação técnica a respeito da condição e capacidade do veículo antes de ser procedida a liberação do mesmo para o transporte dos estudantes a que se refere o presente artigo.

**§3º** - Para viabilização da presente lei, o Poder Executivo fica autorizado, se necessário, a contratar profissionais para proceder com a inspeção dos veículos, bem como, para condução do mesmo.

**Art. 2º.** O transporte será disponibilizado de acordo com a possibilidade do Município em atender as necessidades dos alunos do Ensino Superior ou Técnico Profissionalizante.

**§1º** - O transporte será disponibilizado aos estudantes para cursarem o Ensino Superior e Técnico Profissionalizante na cidade de Alta Floresta/MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Gestão 2013 – 2016

---

**§2º** - Não será permitido o transporte de particulares ou de estudantes não cadastrados.

**§3º** - O transporte disponibilizado deverá sair de local único e em horários preestabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, ressalvado os casos de pessoas portadores de necessidades especiais, cuja limitação impossibilita a locomoção até o local.

**§4º** - Os beneficiários deverão dirigir-se ao local a ser definido para saída do veículo em tempo para alcançá-los nos horários estabelecidos.

**§5º** - Os benefícios de que trata esta lei, não será concedido nos períodos de recesso escolar.

**Art. 3º.** Os beneficiários deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Estar matriculado regularmente junto a Instituição de Ensino Superior ou de Ensino Técnico Profissionalizante;

II – Não haver trancado o curso;

III – Encontrar-se dentro do prazo previsto para conclusão do curso, exceto, havendo justificado motivo para prorrogação;

**§ 1º** – Para ter direito ao transporte de que trata a presente lei o estudante deverá proceder da seguinte forma:

I – Requerer o benefício mediante assinatura de ficha de inscrição elaborada pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Encaminhar comprovação de participação efetiva de no mínimo 75% de frequência escolar semestral à Secretaria Municipal de Educação;

III – Encaminhar quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação informações relativo ao curso e demais que entender necessário;

IV – Os alunos inscritos deverão efetuar o pagamento de um taxa mensal que deverá ser recolhida à conta da Prefeitura Municipal específica criada para este fim até o dia 10 de cada mês, nas seguintes condições e forma de pagamento:

a. O transporte de aluno até 2(duas) vezes por semana, no valor de **\$R 35,00**(trinta e cinco reais);

b. De 3(três) a 5(cinco) vezes por semana o valor de **\$R 70,00**(setenta reais).

V – As taxas mensais constantes no Item IV do parágrafo único do artigo 3º serão corrigidas anualmente todo mês de fevereiro, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Gestão 2013 – 2016

**Art. 4º** - O limite máximo de alunos de que trata essa Lei será de 40 (quarenta) alunos, os quais serão priorizados de acordo com a comprovação dos critérios abaixo e no prazo máximo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

- I – Alunos cadastrados no CADÚnico;
- II – Alunos portadores de necessidades especiais;
- III – Alunos que estiverem matriculados em curso superior;
- IV – Alunos que estiverem matriculados em Técnico Profissionalizante;
- V – Alunos que não possuem nenhum curso superior;
- VI – Alunos que não possuem nenhum curso Técnico Profissionalizante;
- VII - Alunos cuja renda *per capita* familiar de até 05 salários mínimos;

**Parágrafo Único** – Após seleção de alunos com que atenderem os itens I a VII deste artigo e, não sendo preenchido o total de vagas disponibilizadas, as mesmas serão preenchidas de acordo com a ordem de requerimento por parte dos interessados.

**Art. 5º.** Perderá o direito constante na presente lei:

- I – O estudante que se envolver em desordem ou comportamento inadequado durante o transporte;
- II – O aluno que trancar a matrícula de forma injustificada;
- III – Deixar de respeitar as regras e determinações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV - O aluno que não comprovar o recolhimento da taxa do item IV, incs. “a” e “b” do art. 3, no semestre.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará os casos omissos através de Decreto.

**Art. 7º.** As despesas para consecução da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT**  
**Em 13 de maio de 2.016.**

**Geraldo Ribeiro de Souza**  
**Prefeito Municipal**